



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4.186/2021**

**TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 17/11/2021**

**HORÁRIO: às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**

**LOCAL: Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM LADRILHO HIDRÁULICO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E MURO DE FECHAMENTO**", conforme Termo de Ata (ANEXO IV). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, 6.238/2017, nº 6.434/2018, nº 7.007/2020, 7.018/2020 e 7.052/2020.

### 1. Preâmbulo

**1.1.** Os envelopes contendo a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e a "**DOCUMENTAÇÃO**", serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, Vila Mirim, no dia **17/11/2021 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

**1.1.1.** Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal nº 3.593/2003.

**1.2.** As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

**1.3.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 09h00 às 16h00, **por escrito**, através do **e-mail** [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

**1.3.1.** O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 119,78 (cento e dezenove reais e setenta e oito centavos).

**1.3.2.** Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo Preço do serviço bancário.

**1.4.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.593/2003 e artigo 41, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

posteriores. A impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), sempre respeitado o prazo previsto neste subitem.

**1.4.1.** A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

**1.4.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

**1.4.3.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

**1.5.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**1.6.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

**1.6.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**1.6.2.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste Edital “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM LADRILHO HIDRÁULICO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E MURO DE FECHAMENTO**”, de acordo com as quantidades, características e especificações constantes no **ANEXO I (Planilha Proposta)**, **ANEXO II (Figura)** e **ANEXO III (Especificação Técnica)**.

**2.2.** O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nos **ANEXOS I, ANEXO II e ANEXO III**, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.

**2.3.** O valor estimado da aquisição é de **R\$ 11.970.342,70** (onze milhões novecentos e setenta mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

**2.4.** As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)
SEDUC	09.18.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## 2.5. DA VISITA TÉCNICA

**2.5.1.** As proponentes poderão efetuar a visita técnica, através de seu(s) representante(s) devidamente credenciado(s), nos locais onde serão executados os serviços, tendo em vista a complexidade dos serviços a serem realizados e obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para elaborar a proposta.

**2.5.2.** A visita poderá ser previamente agendada em dias úteis das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas através do telefone (13) 3496-5634/5654 ou através do e-mail sesurb@praiagrande.sp.gov.br, podendo ser realizada até às 15:00 horas do dia útil anterior ao da abertura da licitação.

**2.5.3.** Documentos que deverão ser apresentados no dia da realização da visita:

- a) Ofício à Prefeitura com todos os dados da empresa, indicando o seu representante;
- b) Cópia do documento de identidade do representante e;
- c) Cópia do CNPJ da empresa.

**2.5.4.** Após a visita o proponente receberá um atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado ao envelope nº 02 – Documentação.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.

**3.2.** Não será permitida a participação de empresa:

**3.2.1.** *Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;*

**3.2.2.** *Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;*

**3.2.3.** *Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.*

**3.2.4.** *Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.*

**3.2.5.** *Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.*

**3.3.** Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

**3.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

### 4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

**4.1.** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

**4.2.** Não será admitida à participação de licitante retardatária.

**4.3.** Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

**4.4.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**4.5.** O credenciamento far-se-á por:

- a)** Instrumento público ou particular, **assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado)**, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO V**) e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- b)** Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- c)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **ANEXO VII** ao Edital;
- d)** Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VIII** deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação) **e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.**
- e)** Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no **ANEXO X** deste Edital, a ser apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)".

**4.5.1.** Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.9. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**ENVELOPE nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**

5.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.  
PRAIA GRANDE – SP  
PREGÃO Nº 120/2021  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
EMAIL:

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM  
PRAIA GRANDE – SP  
PREGÃO Nº 120/2021  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
EMAIL:

5.2. Não serão recebidos proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

5.3. Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.

5.3.1. O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

daquele ato.

**5.3.2.** Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

**5.3.3.** Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, a pregoeira aceitará como validas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes proposta e Documentação.

## 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1.** A proposta comercial deverá:

**I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas.**

**II – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:**

- a) a razão social da licitante;
- b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) **os preços como seguem:**
  - c.1) Valor unitário por item.
  - c.2) Valor total por item.
  - c.3) Valor global.

**6.2.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

**6.3.** Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

**6.4.** Os preços constantes na proposta comercial deverão ser em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos, com até duas casas após a vírgula, incluindo neste valor todas as despesas com mão-de-obra, transporte e materiais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários e fiscais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**6.5.** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**6.6.** No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

**6.7.** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

**6.8.** Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

**6.9.** Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e à qualificação técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

### **7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:**

**7.1.2.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.1.2.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**7.1.2.2.1.** Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**7.1.2.2.2.** Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

### **7.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:**

**7.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**7.1.3.2.** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**7.1.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).

**7.1.3.4.** Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**7.1.3.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**7.1.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

**7.1.3.7.** Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO IX.**

**7.1.5. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:**

**7.1.5.1.** Atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade aos valores mínimos de 20% constantes na planilha proposta para 12 meses para os itens 1 e 2, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Execução de passeio (calçada) com concreto C25 ou superior de espessura mínima de 8cm com juntas de dilatação e lastro de brita de 5 cm, inclusos serviços preliminares e todos os insumos e mão de obra necessários à execução do serviço.	m <sup>2</sup>	<b>8.040</b>
2	Execução de passeio (calçada) com revestimento em ladrilho hidráulico, sobre contrapiso em concreto C25 ou superior de espessura mínima de 8cm, com juntas de dilatação e lastro de brita de 5 cm, inclusos serviços preliminares e todos os insumos e mão de obra necessários à execução do serviço.	m <sup>2</sup>	<b>3.040</b>

**7.1.5.1.1. Capacidade técnico-profissional:** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, que possui ou possuirá pelo menos 1 (um) profissional de nível superior (**Engenheiro ou Arquiteto**) que deverá ser responsável técnico pela execução dos serviços.

**7.1.5.1.2.** Os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

**7.1.5.2.** Deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento, o Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

**7.1.5.3. Atestado de visita técnica**, conforme item **2.5** deste edital, caso a licitante tenha realizado a visita técnica.

**7.1.5.3.1.** Caso a licitante não tenha realizado a visita técnica, a mesma deverá apresentar uma declaração informando que optaram pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequência por esta omissão, mantendo as garantias que vincularam a proposta do presente processo licitatório.

**7.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**7.2.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "7.2.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**7.2.3.** Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances de todos os itens do presente certame.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

**8.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

**8.1.1.** A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

**8.2.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

**8.3.** Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

**8.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

**8.4.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

**8.5.** Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto o subitem **7.1.4** e **7.1.5**, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**8.5.1.** Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

**8.6.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

**8.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.8.** Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**8.9.** O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

## 9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

**9.1.** Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente os envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

### ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

### ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.2.** Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

**9.3.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.4.** Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**9.5.** O envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I** deste edital.

**9.6.** O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e à qualificação técnica.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

**10.1.** Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.

**10.2.** Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 – “**PROPOSTA COMERCIAL**” e os envelopes nº 02 – “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**”, pelo Pregoeiro.

**10.2.1.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

**10.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

**10.3.** Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR GLOBAL**, para o objeto deste certame.

**10.4.** Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- a) A licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**; e
- b) As licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**10.4.1.** Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de menor preço), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

**10.5.** A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

**10.5.1.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

**10.6.** Definida a classificação provisória por VALOR GLOBAL, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

**10.7.** Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

**10.8.** O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por VALOR GLOBAL, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

**10.8.1.** Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

**10.8.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

**10.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço Lote, sendo que não serão aceitos preços acima do Termo de Referência do Edital.

**10.9.1.** Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR GLOBAL** e o valor estimado para a aquisição, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**10.10.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**10.10.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**10.10.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**10.10.2.3.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**10.10.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.10.4.** Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

**10.10.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

**10.11.** As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06, com a redação alterada pela Lei complementar nº 147/14 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

**10.12.** Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

**10.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

**10.14.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

**10.15.** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**10.16.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**10.16.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**10.16.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**10.16.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 7.018/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.052/2020.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope "DOCUMENTAÇÃO" da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

**11.2.** Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

**11.2.1.** Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9 do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**11.2.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**11.2.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

**11.3.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**12.1.1.** Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, no endereço constante no Item 1 do presente, das 09:00h às 16:00h.

**12.1.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.1.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à(s) Autoridade(s) competente(s) para a homologação.

**12.2.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela(s) Autoridade(s) competente(s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**12.3.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

**12.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

**13.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no **item 1.1** ou através do e-mail: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br).

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

**14.1.** Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**14.1.1.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

**14.2.** Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.018/2020.

## 15. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Constitui condição para a celebração da contratação da empresa:

**15.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Detentora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**15.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**15.2.** A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**15.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

**15.4.** O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.5.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**15.6.** No ato da assinatura do Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

**15.7.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

## 16. VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** O Termo de Ata a ser firmado entre o Município e o licitante vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

**16.2.** O Município não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

## 17. DOS PREÇOS

**17.1.** Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

**17.2.** Os preços unitários referidos no subitem 17.1 acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

**17.3.** Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

**17.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**17.5.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 18. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**18.1.** Os pedidos que não ultrapassarem o valor de **R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à empresa respectiva.

**18.2.** Os pedidos cujos valores ultrapassem **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93, e será formalizada através de Termo de Contrato (**ANEXO V**), pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa.

**18.2.1.** O Termo de Contrato é parte integrante deste Edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

**18.2.2.** O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias uteis, contados da convocação.

**18.2.3.** O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no item 22.4 à detentora da Ata.

**18.3.** A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**18.4.** Na hipótese da empresa detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## 19. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

**19.1. Prazo de Entrega:** O prazo máximo para a execução do serviço a critério da unidade requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**19.2. Locais de Entrega:** O serviço deverá ser executado em diversas locais dentro do município conforme o endereço descrito no pedido expedido pela unidade requisitante.

**19.3. Condição de entrega:** A empresa vencedora obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes nos **ANEXOS I, II e III**, parte integrante deste edital.

**19.4.** O Município poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes nos ANEXOS I, II e III deste edital.

**19.5.** Por ocasião da entrega, em conjunto deverá ser entregue a nota fiscal/Fatura.

## 20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**20.1.** O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestado.

**20.2.** Os técnicos da unidade requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega do serviço e avaliarão as condições da execução. Caso estas condições não sejam satisfatórias, o serviço poderá ser recusado, devendo ser refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**20.3.** Corre por conta da detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

## 21. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**21.1.** Comparecer, sempre que solicitada, a fim de receber instruções e acertar providências.

**21.2.** Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos, incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da DETENTORA ou de terceiros.

**21.3.** Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais.

## 22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**22.1.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**22.1.1.** Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante:

**22.1.2.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

**22.2.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**22.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA - IBGE, calculado *pro rata die*.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10520/2002 e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

**23.1.1.** A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

**23.1.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**23.2.** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**23.2.1.** A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**23.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**23.4.1.** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO X**).

**23.4.2.** As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

**23.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**23.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

**23.7.** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

**23.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

**23.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da ADMINISTRAÇÃO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.

**23.10.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**23.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

## 24. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**24.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**24.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**24.1.2.** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**24.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**24.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**24.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**24.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razões de interesse público ou no pedido do fornecedor.

**24.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 24.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**24.5.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

**24.6.** A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** É dever da DENTENTORA junto ao MUNICÍPIO regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**25.1.1.** Em caso de não cumprimento do subitem 25.1, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

**25.2.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**25.3.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata.

**25.4.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**25.5.** Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

**25.6.** O pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

**26.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**26.3.** Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praia grande.sp.gov.br](http://www.praia grande.sp.gov.br).

**26.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o aviso de licitação.

**26.5.** O Município, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.

**26.6.** O pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

**26.7.** A detentora se obriga a manter, durante toda a execução da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**26.8.** Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, (até a assinatura da Ata), conforme o caso, pela licitante vencedora. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

**26.9.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

## 27. DOS ANEXOS

**27.1 - Anexo I** - Planilha Proposta;

**27.2 – Anexo II** – Figura;

**27.3 – Anexo III** – Especificação Técnica;

**27.4 – Anexo IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**27.5 – Anexo V** – Minuta de Contrato;

**27.6 - Anexo VI** – Modelo de Credenciamento;

**27.7 - Anexo VII** – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**27.8 – Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**27.9 – Anexo IX** – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**27.10 – Anexo X** – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

**27.11 – Anexo XI** – Termo de Referência.

Praia Grande, 26 de outubro de 2021.

**SORAIA M. MILAN**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**VANESSA ROVENNA DE M. S. HERNANDES**

Resp. pela Secretaria de Educação

**CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA**

Secretário Municipal de Saúde Pública



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO I – PLANILHA PROPOSTA

### PREGÃO 120/2021 PROCESSO 4186/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de passeio (calçada) com concreto C25 ou superior de espessura mínima de 8cm com juntas de dilatação e lastro de brita de 5 cm, inclusos serviços preliminares e todos os insumos e mão de obra necessários à execução do serviço.	m <sup>2</sup>	40200	R\$	R\$
02	Execução de passeio (calçada) com revestimento em ladrilho hidráulico, sobre contrapiso em concreto C25 ou superior de espessura mínima de 8cm, com juntas de dilatação e lastro de brita de 5 cm, inclusos serviços preliminares e todos os insumos e mão de obra necessários à execução do serviço.	m <sup>2</sup>	15200	R\$	R\$
03	Demolição de piso em concreto para execução de rampas de acessibilidade, incluindo todos os suprimentos e mão de obra necessários e descarte dos entulhos gerados.	m <sup>3</sup>	350	R\$	R\$
04	Execução de rampa de acessibilidade, padrão ABNT NBR 9050/2020.	un.	1020	R\$	R\$
05	Execução de muro de fechamento com blocos de concreto aparentes, estruturado com cintas de travamento, pilares e vigas baldrame em concreto armado, altura máxima de 3,2 metros.	m <sup>2</sup>	1600	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$</b>

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF:

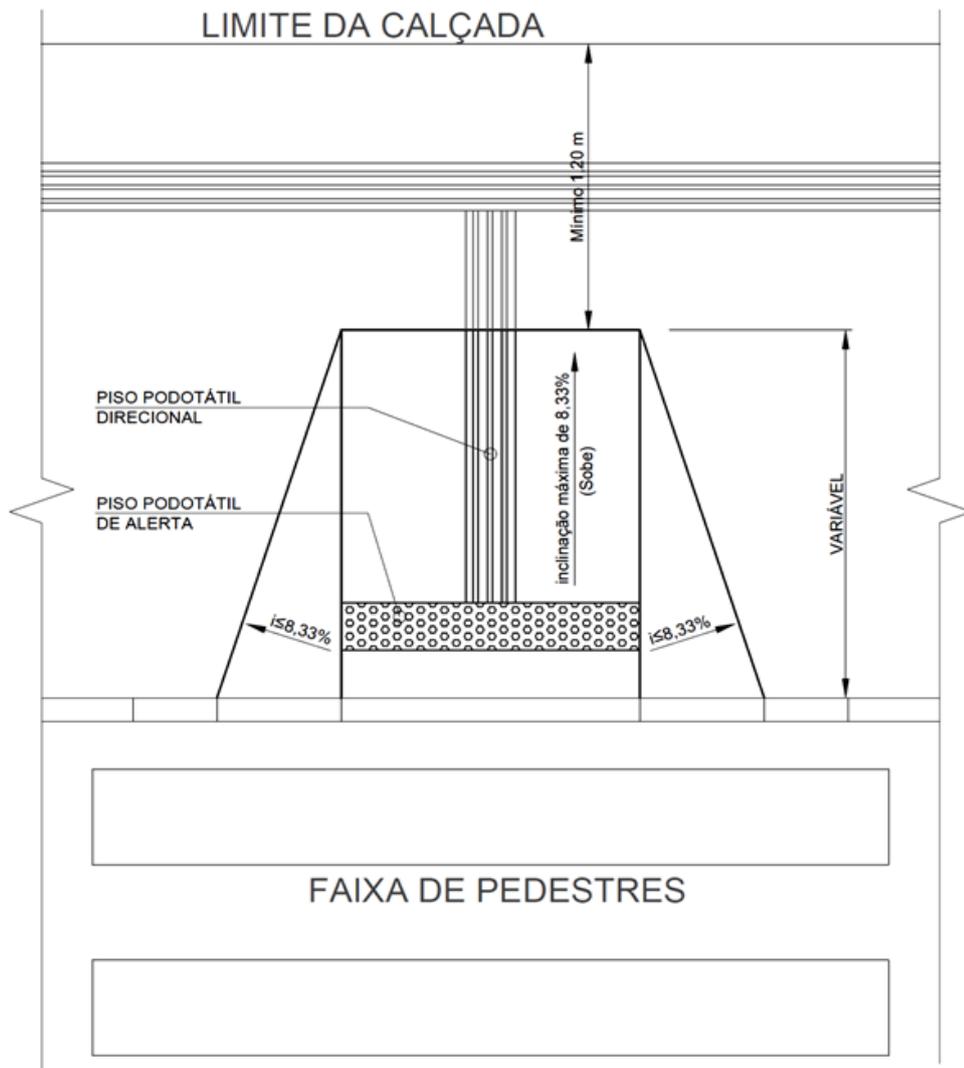


# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO II – FIGURA



### RAMPA DE ACESSIBILIDADE

SEM ESCALA



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO 120/2021  
PROCESSO 4186/2021

### ESPECIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Os serviços de execução de calçadas, rampas de acessibilidade e muros de fechamento deverão ocorrer sob supervisão e responsabilidade de profissional de nível superior, detentor de registro ativo no CREA / CAU. Caberá à DETENTORA o fornecimento de todos os suprimentos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais e equipamentos.

Deverão ser observados e cumpridos todos os critérios prescritos nas Normas Técnicas aplicáveis, bem como o estabelecido nas legislações municipal, estadual e federal, sendo responsabilidade exclusiva da DETENTORA eventuais consequências decorrentes do seu descumprimento.

Eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio municipal causados pelos procedimentos adotados pela DETENTORA ou em consequências destes, deverão ser prontamente reparados, as expensas exclusivas da DETENTORA.

#### 1 – Calçadas

##### **1.1 Execução de passeio (calçada) com concreto C25 ou superior de espessura mínima de 8cm com juntas de dilatação e lastro de brita de 5 cm, inclusos serviços preliminares e todos os insumos e mão de obra necessários à execução do serviço.**

Este serviço compreende:

A delimitação da área de obra e a sinalização necessária do local;

A execução de limpeza manual e/ou mecanizada, com remoção de vegetação, sobras, entulho, pavimentos existentes e/ou quaisquer outros materiais que sejam impróprios ou configurem obstáculos à realização dos serviços;

A execução do preparo do terreno com os níveis e alinhamentos determinados em projeto ou pela FISCALIZAÇÃO;

O preparo da caixa e leito do passeio, contemplando o nivelamento, a compactação, seja por processos mecânicos e/ou manuais, e a conformação final para receber a camada de base de material granular (sub-base);

O preparo da sub-base, contemplando a compactação, seja por processos mecânicos e/ou manuais, o nivelamento e a conformação final para receber a camada de concreto (base);

O preparo da base (concreto): lançamento, espalhamento e sarrafeamento do concreto em estado plástico;

O desempenho e acabamento da superfície de concreto;

A execução das juntas de dilatação por meio do corte do concreto com disco diamantado;

A remoção de excessos do material utilizado e limpeza geral da obra;

O transporte dos materiais necessários aos serviços e entulhos gerados entre os locais de carga e descarga, considerando-se para os entulhos a distância média de 10 km, devendo o trajeto e o local de descarte de entulhos serem previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e atenderem à legislação de gerenciamento de resíduos.

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados aos tipos de serviços, deverão estar em boas condições de conservação e serem operados por profissionais capacitados e devidamente habilitados. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição de qualquer equipamento que não apresente bom desempenho



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

e/ou condições operacionais seguras, como também, a inclusão de outros equipamentos para assegurar a qualidade e o prazo da obra, se as condições locais assim o exigirem.

A região onde serão realizados os serviços deverá ser adequadamente sinalizada com cones, cavaletes, rampas, placas e/ou fita zebra, a fim de se restringir o tráfego no momento da execução e garantir a adequada segurança aos transeuntes e trabalhadores.

Durante a execução dos serviços caberá à DETENTORA o fornecimento de todos os suprimentos necessários (inclusive energia elétrica, água, banheiro químico, etc., quando necessários), tempestivamente, e exigência de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por seus funcionários, compreendendo ainda o adequado treinamento para o seu uso, atendendo às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho pertinentes.

O preparo de caixa consistirá nos serviços necessários para que o terreno assuma a forma e a resistência necessária para suportar as camadas sobrejacentes e o trânsito de pedestres e ciclistas e, nos trechos rebaixados para acesso a veículos, suportar o tráfego destes. A superfície final da caixa deve estar firme e compactada e não deve apresentar elevações, buracos, entulhos, tocos, raízes, vegetação ou qualquer elemento que possa prejudicar a qualidade final do serviço e sua durabilidade.

Sobre o terreno, devidamente nivelado e compactado, deverá ser executada a sub-base (lastro de brita ou material granular similar), com espessura mínima de 0,05 m (cinco centímetros) apiloada manual ou mecanicamente.

Sobre a sub-base, o concreto em estado plástico, deverá ser lançado, espalhado, nivelado e adensado, de maneira a constituir uma camada com espessura final mínima de 0,08 m (oito centímetros). O concreto a ser empregado na execução dos serviços deverá possuir no mínimo FCK (resistência característica do concreto aos 28 dias) de 25 MPa (classe C25) e consumo mínimo de cimento de 210 kg/m<sup>3</sup> (duzentos e dez quilos de cimento por metro cúbico).

No caso de concreto dosado em central (concreto usinado), deverão ser observados os parâmetros estabelecidos nas normas técnicas da ABNT, sendo que seu transporte deverá ser feito por meio de caminhões betoneiras com duração não superior a 90 minutos.

Não será permitida em nenhuma hipótese a adição de água suplementar no concreto descarregado.

O lançamento e adensamento do concreto deverão atender às definições estabelecidas na ABNT NBR 14.931/2004, devendo ser adotados os cuidados necessários para a completa distribuição do concreto na caixa e evitarem-se a segregação e a formação de ninhos de concretagem.

Para lançamento numa mesma região, o fornecimento do concreto deverá ser feito de maneira contínua, não devendo decorrer intervalo de tempo superior a 30 (trinta) minutos entre duas entregas sucessivas, para evitar o início da cristalização e pega parcial do concreto já lançado. No caso de panos contíguos concretados por meio de mais de um carregamento de concreto, o pano concretado inicialmente deverá ser adequadamente requadrado de maneira a criar uma junta bem definida que deverá ser cortada posteriormente à pega com disco diamantado, na profundidade mínima de 50% da espessura da calçada.

Não será admitida como justificativa de negativa à realização dos serviços a quantidade mínima para a execução dos mesmos, servindo de alternativa para pequenos volumes a execução de concretos moldados "in loco", devendo ser atendidos todos os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos nesta Especificação Técnica.

A DETENTORA deverá adotar os procedimentos necessários para a adequada cura do concreto em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes, de maneira a garantir a resistência característica a compressão especificada aos 28 dias de idade e evitarem-se patologias como a fissuração decorrente da retração plástica do concreto.

Em superfícies contíguas, em conformidade com a NBR 9050/2020, desníveis de qualquer natureza devem ser evitados, eventuais desníveis no piso de até 5 mm dispensam tratamento especial, desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50 %). Desníveis entre superfícies superiores a 20 mm são vedados, devendo, nesses casos, serem feitas conformações para que sejam atenuadas tais diferenças, respeitadas as declividades previstas para rampas no normativo citado.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

Após a conclusão de cada etapa, deverá ser imediatamente providenciada a retirada de todos os materiais inservíveis e entulho gerado e, após concluídas todas as etapas, a limpeza final adequada de toda a região afetada.

A DETENTORA deverá adotar todos os cuidados necessários para a preservação dos pavimentos e estruturas adjacentes à obra, de maneira que não sejam danificados, seja pela movimentação de equipamentos, pela deposição de materiais inerentes à obra (exemplo: concreto fresco, entulhos) ou outros fatores relacionados aos serviços e, em caso de danos, comunicar a FISCALIZAÇÃO e adotar as providências cabíveis de imediato a fim de repará-los em menor tempo possível.

### **Medição e Pagamento:**

Este serviço será medido por m<sup>2</sup> de calçada executada, sendo liberado para pagamento após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

### **1.2 Execução de passeio (calçada) com revestimento em ladrilho hidráulico, sobre contrapiso em concreto C25 ou superior de espessura mínima de 8cm, com juntas de dilatação e lastro de brita de 5 cm, inclusos serviços preliminares e todos os insumos e mão de obra necessários à execução do serviço.**

Este serviço compreende:

A delimitação da área de obra e a sinalização necessária do local;

A execução de limpeza manual e/ou mecanizada, com remoção de vegetação, sobras, entulho, pavimentos existentes e/ou quaisquer outros materiais que sejam impróprios ou configurem obstáculos à realização dos serviços;

A execução do preparo do terreno com os níveis e alinhamentos determinados em projeto ou pela FISCALIZAÇÃO;

O preparo da caixa e leito do passeio, contemplando o nivelamento, a compactação, seja por processos mecânicos e/ou manuais, e a conformação final para receber a camada de base de material granular (sub-base);

O preparo da sub-base, contemplando a compactação, seja por processos mecânicos e/ou manuais, o nivelamento e a conformação final para receber a camada de concreto (base);

O preparo da base (concreto): lançamento, espalhamento e sarrafeamento do concreto em estado plástico;

A limpeza da superfície para assentamento dos ladrilhos hidráulicos;

O assentamento, rejuntamento e limpeza dos ladrilhos hidráulicos;

A execução das juntas de dilatação, quando necessárias, conforme definição em projeto específico ou pela FISCALIZAÇÃO;

A remoção de excessos do material utilizado e limpeza geral da obra; e

O transporte dos materiais necessários aos serviços e entulhos gerados entre os locais de carga e descarga, considerando-se para os entulhos a distância média de 10 km, devendo o trajeto e o local de descarte de entulhos serem previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e atenderem à legislação de gerenciamento de resíduos.

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados aos tipos de serviços, deverão estar em boas condições de conservação e serem operados por profissionais capacitados e devidamente habilitados.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição de qualquer equipamento que não apresente bom desempenho e/ou condições operacionais seguras, como também, a inclusão de outros equipamentos para assegurar a qualidade e o prazo da obra, se as condições locais assim o exigirem.

A região onde serão realizados os serviços deverá ser adequadamente sinalizada com cones, cavaletes, rampas, placas e/ou fita zebra, a fim de se restringir o tráfego no momento da execução e garantir a adequada segurança aos transeuntes e trabalhadores.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

Durante a execução dos serviços caberá à DETENTORA o fornecimento de todos os suprimentos necessários (inclusive energia elétrica, água, banheiro químico, etc., quando necessários), tempestivamente, e exigência de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por seus funcionários, compreendendo ainda o adequado treinamento para o seu uso, atendendo às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho pertinentes.

O preparo de caixa consistirá nos serviços necessários para que o terreno assuma a forma e a resistência necessária para suportar as camadas sobrejacentes e o trânsito de pedestres e ciclistas e, nos trechos rebaixados para acesso a veículos, suportar o tráfego destes. A superfície final da caixa deve estar firme e compactada e não deve apresentar elevações, buracos, entulhos, tocos, raízes, vegetação ou qualquer elemento que possa prejudicar a qualidade final do serviço e sua durabilidade.

Sobre o terreno, devidamente nivelado e compactado, deverá ser executada a sub-base (lastro de brita ou material granular similar), com espessura mínima de 0,05 m (cinco centímetros) apilada manual ou mecanicamente.

Sobre a sub-base, o concreto em estado plástico, deverá ser lançado, espalhado, nivelado e adensado, de maneira a constituir uma camada com espessura final mínima de 0,08 m (oito centímetros). O concreto a ser empregado na execução dos serviços deverá possuir no mínimo FCK (resistência característica do concreto aos 28 dias) de 25 MPa (classe C25) e consumo mínimo de cimento de 210 kg/m<sup>3</sup> (duzentos e dez quilos de cimento por metro cúbico).

No caso de concreto dosado em central (concreto usinado), deverão ser observados os parâmetros estabelecidos nas normas técnicas da ABNT, sendo que seu transporte deverá ser feito por meio de caminhões betoneiras com duração não superior a 90 minutos.

Não será permitida em nenhuma hipótese a adição de água suplementar no concreto descarregado.

O lançamento e adensamento do concreto deverão atender às definições estabelecidas na ABNT NBR 14.931/2004, devendo ser adotados os cuidados necessários para a completa distribuição do concreto na caixa e evitarem-se a segregação e a formação de ninhos de concretagem.

Para lançamento numa mesma região, o fornecimento do concreto deverá ser feito de maneira contínua, não devendo decorrer intervalo de tempo superior a 30 (trinta) minutos entre duas entregas sucessivas, para evitar o início da cristalização e pega do concreto já lançado. No caso de panos contíguos concretados por meio de mais de um carregamento de concreto, o pano concretado inicialmente deverá ser adequadamente requadrado de maneira a criar uma junta bem definida que deverá ser cortada posteriormente à pega com disco diamantado, na profundidade mínima de 50% da espessura da calçada.

Não será admitida como justificativa de negativa à realização dos serviços a quantidade mínima para a execução dos mesmos, servindo de alternativa para pequenos volumes a execução de concretos moldados "in loco", devendo ser atendidos todos os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos nesta Especificação Técnica.

A DETENTORA deverá adotar os procedimentos necessários para a adequada cura do concreto em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes, de maneira a garantir a resistência característica a compressão especificada aos 28 dias de idade e evitarem-se patologias, como por exemplo a fissuração decorrente da retração plástica do concreto.

Entre os tipos de ladrilhos hidráulicos a serem assentados, são contemplados os de tamanhos 20 cm x 20 cm e 25 cm x 25 cm dos tipos Copacabana, Podotátil de alerta, Podotátil direcional. As peças utilizadas deverão atender às definições estabelecidas nas normas ABNT NBR 9457/2013, ABNT NBR 9050/2020 e demais normas técnicas aplicáveis.

A superfície de assentamento deverá possuir a resistência mecânica suficiente ao tráfego previsto para o local e deverá apresentar-se totalmente limpa e sem sujidades ou elementos soltos.

As argamassas para assentamento dos pisos deverão ser preparadas em caixa apropriada para mistura, sendo vedada a manipulação sobre os pavimentos do leito ou adjacentes. Todas as recomendações do fabricante da argamassa, no caso de industrializada, devem ser respeitadas, bem como as determinações das Normas Técnicas da ABNT aplicáveis. Poderão ser utilizadas argamassas produzidas in loco desde



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

sejam atendidas as normas técnicas aplicáveis e garantidos requisitos de desempenho e qualidade análogos às argamassas industrializadas ou usinadas.

Peças quebradas, trincadas ou danificadas devem ser substituídas por peças idênticas integras, devendo-se escarificar o substrato de assentamento quando já endurecido ou com início de pega, para que seja garantida a aderência, nível e resistência do pavimento.

O rejuntamento das peças deverá ser realizado apenas quando após os ladrilhos atingirem a aderência ao substrato de concreto satisfatória, de maneira que não possam ser soltas ou danificadas quando da execução do rejuntamento. As juntas deverão ser previamente limpas e devem ser seguidas as recomendações do fabricante da argamassa de rejuntamento. Após o rejuntamento a superfície deve ser limpa e ao final deve apresentar-se sem manchas ou resquícios de excedentes dos materiais utilizados.

No caso de aplicação de pisos podotáteis, devem ser adotados os padrões determinados pela FISCALIZAÇÃO ou projeto específico e, no que se omitir, ao prescrito na norma ABNT NBR 9050/2020 ou atualização.

Em superfícies contíguas (para quaisquer pisos assentados), em conformidade com a NBR 9050/2020, desníveis de qualquer natureza devem ser evitados, eventuais desníveis no piso de até 5 mm dispensam tratamento especial, desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50 %). Desníveis entre superfícies superiores a 20 mm são vedados, devendo, nesses casos, serem feitas conformações para que sejam atenuadas tais diferenças, respeitadas as declividades previstas para rampas no normativo citado.

Após a conclusão de cada etapa, deverá ser imediatamente providenciada a retirada de todos os materiais inservíveis e entulho gerado e, após concluídas todas as etapas, a limpeza final adequada de toda a região afetada.

A DETENTORA deverá adotar todos os cuidados necessários para a preservação dos pavimentos, estruturas e elementos adjacentes à obra, de maneira que não sejam danificados, seja pela movimentação de equipamentos, pela deposição de materiais inerentes à obra (exemplo: concreto fresco, entulhos) ou outros fatores relacionados aos serviços e, em caso de danos, comunicar à FISCALIZAÇÃO e adotar as providências cabíveis de imediato a fim de repará-los em menor tempo possível.

### **Medição e Pagamento:**

Este serviço será medido por m<sup>2</sup> de calçada executada, sendo liberado para pagamento após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

## **2 – Rampas**

### **2.1 Demolição de piso em concreto para execução de rampas de acessibilidade, incluindo todos os suprimentos e mão de obra necessários e descarte dos entulhos gerados.**

Este serviço compreende:

A delimitação da área de obra e a sinalização necessária do local;

A remoção de interferências existentes autorizadas;

A demarcação prévia da região a ser demolida conforme projeto arquitetônico ou orientações da FISCALIZAÇÃO;

O corte do piso com equipamento de disco diamantado;

A remoção do concreto com uso de martelões ou ferramentas manuais;

A limpeza da região demolida e adjacências afetadas pelos; e

O transporte dos materiais necessários aos serviços e entulhos gerados entre os locais de carga e descarga, considerando-se para os entulhos a distância média de 10 km, devendo o trajeto e o local de descarte de entulhos serem previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e atenderem à legislação de gerenciamento de resíduos.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

Os veículos e equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados aos tipos de serviços, deverão estar em boas condições de conservação e serem operados por profissionais capacitados e devidamente habilitados.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição de qualquer equipamento ou veículo que não apresente bom desempenho e/ou condições operacionais seguras, como também, a inclusão de outros equipamentos para assegurar a qualidade e o prazo da obra, se as condições locais assim o exigirem.

A região onde serão realizados os serviços deverá ser adequadamente sinalizada com cones, cavaletes, rampas, placas e/ou fita zebra, a fim de se restringir o tráfego no momento da execução e garantir a adequada segurança aos transeuntes e trabalhadores.

Durante a execução dos serviços caberá à DETENTORA o fornecimento de todos os suprimentos necessários (inclusive energia elétrica, água, banheiro químico, etc., quando necessários), tempestivamente, e exigência de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por seus funcionários, compreendendo ainda o adequado treinamento para o seu uso, atendendo às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho pertinentes.

Toda demolição deverá ser programada e dirigida por responsável técnico legalmente habilitado.

Para executar a adequação do passeio a DETENTORA deverá marcar na calçada as linhas que delimitam as extremidades da rampa e efetuar o corte da calçada com equipamento de disco diamantado. O corte efetuado deverá seguir rigorosamente as dimensões definidas em projeto e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO. Os cortes excessivos ou desnecessários, bem como a recomposição do passeio nestas áreas serão de responsabilidade da DETENTORA. O corte da calçada deverá ser feito de forma a obedecer ao alinhamento da faixa de travessia de pedestre, conforme projeto, orientações da FISCALIZAÇÃO e/ou os normativos técnicos vigentes, destacando-se a NBR 9050/2020.

A DETENTORA deverá adotar todos os cuidados necessários para a preservação dos pavimentos, estruturas e elementos adjacentes à obra, de maneira que não sejam danificados, seja pela movimentação de equipamentos, pela deposição de materiais inerentes à obra ou outros fatores relacionados aos serviços e, em caso de danos, comunicar à FISCALIZAÇÃO e adotar as providências cabíveis de imediato a fim de repará-los em menor tempo possível.

As guias e sarjetas demolidas em desconformidade com o previsto (excedentes), ou eventualmente danificadas, deverão ser refeitas respeitando rigorosamente os alinhamentos, cotas e declividades, garantindo o perfeito escoamento da água sem a formação de áreas de empoçamento.

Após a conclusão de cada etapa, deve ser procedida a remoção dos entulhos gerados e materiais inservíveis e, após concluídas todas as etapas, a limpeza final adequada de toda a região afetada.

Fragments pesados ou volumosos deverão ser fracionados ou removidos mediante o emprego de dispositivos mecânicos adequados.

Os materiais remanescentes das demolições e que possam vir a ser reaproveitados deverão ser transportados pela DETENTORA para os locais aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A DETENTORA deverá observar as leis de segurança do trânsito para a efetivação dos transportes, tais como, condução por motoristas habilitados, coberturas das cargas, condições de segurança dos veículos, sinalização adequada dos locais de saída, velocidade admissível, etc.

A DETENTORA responderá por todos os acidentes de tráfego que envolver veículos próprios ou de seus subcontratados.

### **Medição e Pagamento:**

Este serviço será medido por m<sup>3</sup> de pavimento demolido, sendo liberado para pagamento após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

### **2.2 Execução de rampa de acessibilidade, padrão ABNT NBR 9050/2020.**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

Este serviço compreende:

A delimitação da área de obra, a locação das rampas e a sinalização necessária do local;

A execução de limpeza manual, com remoção de vegetação, sobras, entulho e/ou quaisquer outros materiais que sejam impróprios à realização dos serviços;

A execução do preparo do terreno com os níveis e alinhamentos determinados, em conformidade com a ABNT NBR 9050/2020.

O preparo da caixa e leito do passeio, contemplando o nivelamento, a compactação, seja por processos mecânicos e/ou manuais, e a conformação final para receber a camada de base de material granular (sub-base);

O preparo da sub-base, contemplando a compactação, seja por processos mecânicos e/ou manuais, o nivelamento e a conformação final para receber a camada de concreto (base);

O preparo da base (concreto): lançamento, espalhamento e sarrafeamento do concreto em estado plástico;

O preparo da superfície para assentamento dos pisos podotáteis;

O assentamento, rejuntamento e limpeza dos pisos podotáteis;

A execução das juntas de dilatação, quando necessárias, conforme definição em projeto específico ou pela FISCALIZAÇÃO;

A remoção de excessos do material utilizado e limpeza geral da obra; e

O transporte dos materiais necessários aos serviços e entulhos gerados entre os locais de carga e descarga, considerando-se para os entulhos a distância média de 10 km, devendo o trajeto e o local de descarte de entulhos serem previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e atenderem à legislação de gerenciamento de resíduos.

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados aos tipos de serviços, deverão estar em boas condições de conservação e serem operados por profissionais capacitados e devidamente habilitados.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição de qualquer equipamento que não apresente bom desempenho e/ou condições operacionais seguras, como também, a inclusão de outros equipamentos para assegurar a qualidade e o prazo da obra, se as condições locais assim o exigirem.

A região onde serão realizados os serviços deverá ser adequadamente sinalizada com cones, cavaletes, rampas, placas e/ou fita zebra, a fim de se restringir o tráfego no momento da execução e garantir a adequada segurança aos transeuntes e trabalhadores.

A locação e controle geométrico das rampas deverá obedecer aos parâmetros determinados nos projetos arquitetônicos e urbanísticos ou pela FISCALIZAÇÃO e ainda, às determinações da legislação e normas técnicas vigentes. Em casos de constatar-se a existência de obstáculos ao tráfego de pedestres e no local de implantação ou no entorno da rampa, tais como a existência de árvores, arbustos, placas de sinalização, postes, bocas de lobo, etc. a DETENTORA deverá comunicar prontamente o fato à FISCALIZAÇÃO para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Durante a execução dos serviços caberá à DETENTORA o fornecimento de todos os suprimentos necessários (inclusive energia elétrica, água, banheiro químico, etc., quando necessários), tempestivamente, e exigência de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por seus funcionários, compreendendo ainda o adequado treinamento para o seu uso, atendendo às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho pertinentes.

O preparo de caixa consistirá nos serviços necessários para que o terreno assuma a forma e a resistência necessária para suportar as camadas sobrejacentes e o trânsito de pedestres e ciclistas. A superfície final da caixa deve estar firme e compactada e não deve apresentar elevações, buracos, entulhos, tocos, raízes, vegetação ou qualquer elemento que possa prejudicar a qualidade final do serviço e sua durabilidade.

Sobre o terreno, devidamente nivelado e compactado, deverá ser executada a sub-base (lastro de brita ou material granular similar), com espessura mínima de 0,05 m (cinco centímetros) apilada manual ou mecanicamente.

Sobre a sub-base, o concreto em estado plástico, deverá ser lançado, espalhado, nivelado e adensado, de maneira a constituir uma camada com espessura final mínima de 0,07 m (sete centímetros). O concreto a ser



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

empregado na execução dos serviços deverá possuir no mínimo FCK (resistência característica do concreto aos 28 dias) de 20 MPa (classe C20) e consumo mínimo de cimento de 210 kg/m<sup>3</sup> (duzentos e dez quilos de cimento por metro cúbico).

No caso de concreto dosado em central (concreto usinado), deverão ser observados os parâmetros estabelecidos nas normas técnicas da ABNT, sendo que seu transporte deverá ser feito por meio de caminhões betoneiras com duração não superior a 90 minutos.

Não será permitida em nenhuma hipótese a adição de água suplementar no concreto descarregado.

O lançamento e adensamento do concreto deverão atender às definições estabelecidas na ABNT NBR 14.931/2004, devendo ser adotados os cuidados necessários para a completa distribuição do concreto na caixa e evitarem-se a segregação e a formação de ninhos de concretagem.

Não será admitida como justificativa de negativa à realização dos serviços a quantidade mínima para a execução dos mesmos, servindo de alternativa para pequenos volumes a execução de concretos moldados "in loco", devendo ser atendidos todos os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos nesta Especificação Técnica.

A DETENTORA deverá adotar os procedimentos necessários para a adequada cura do concreto em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes, de maneira a garantir a resistência característica a compressão especificada aos 28 dias de idade e evitarem-se patologias, como por exemplo a fissuração decorrente da retração plástica do concreto.

As rampas deverão possuir declividade máxima de 8,33%, superfície lisa, contínua, firme e antiderrapante e orientação podotátil conforme NBR 9050/2020 com ladrilhos hidráulicos. Deverá ser executada a perfeita conformação entre a rampa e a sarjeta e entre a rampa e a calçada, de maneira a constituir superfície contínua e sem obstáculos aos usuários, tolerando-se eventual desnível de até 5 mm entre a rampa e as adjacências.

Após a conclusão de cada etapa, deverá ser imediatamente providenciada a retirada de todos os materiais inservíveis e entulho gerado e, após concluídas todas as etapas, a limpeza final adequada de toda a região afetada.

A DETENTORA deverá adotar todos os cuidados necessários para a preservação dos pavimentos, estruturas e elementos adjacentes à obra, de maneira que não sejam danificados, seja pela movimentação de equipamentos, pela deposição de materiais inerentes à obra (exemplo: concreto fresco, entulhos) ou outros fatores relacionados aos serviços e, em caso de danos, comunicar à FISCALIZAÇÃO e adotar as providências cabíveis de imediato a fim de repará-los em menor tempo possível.

### **Medição e Pagamento:**

Este serviço será medido por unidade de rampa executada, sendo liberado para pagamento após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

### **3 – Muro**

#### **3.1 Execução de muro de fechamento com blocos de concreto aparentes, estruturado com cintas de travamento, pilares e vigas baldrame em concreto armado, altura máxima de 3,2 metros**

Este serviço compreende:

A delimitação da área de obra, a locação planialtimétrica do muro e aberturas e a sinalização necessária do local;

A execução de limpeza manual, com remoção de vegetação, sobras, entulho e/ou quaisquer outros materiais que sejam impróprios à realização dos serviços;

A execução do preparo do terreno com os níveis e alinhamentos determinados, em conformidade com o projeto ou determinações da FISCALIZAÇÃO;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

A execução de brocas de fundação de concreto com até 2 metros, quando necessárias, devendo-se, nesse caso, serem deixadas esperas para amarração da armadura;

A execução de viga baldrame em concreto armado em largura mínima de 25 cm e profundidade mínima de 30 cm, sobre lastro de concreto magro com 5 cm de espessura;

A execução de alvenaria com blocos de concreto com dimensões de 14 cm x 19 cm x 39 cm que atendam aos parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT e não apresentem imperfeições;

A execução de cintas de amarração armadas;

A execução de pilares de concreto armado;

A remoção de excessos de material utilizado e limpeza geral da obra; e

O transporte dos materiais necessários aos serviços e entulhos gerados entre os locais de carga e descarga, considerando-se para os entulhos a distância média de 10 km, devendo o trajeto e o local de descarte de entulhos serem previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e atenderem à legislação de gerenciamento de resíduos.

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados aos tipos de serviços, deverão estar em boas condições de conservação e serem operados por profissionais capacitados e devidamente habilitados.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição de qualquer equipamento que não apresente bom desempenho e/ou condições operacionais seguras, como também, a inclusão de outros equipamentos para assegurar a qualidade e o prazo da obra, se as condições locais assim o exigirem.

A região onde serão realizados os serviços deverá ser adequadamente sinalizada com cones, cavaletes, rampas, placas e/ou fita zebra, a fim de se restringir o tráfego no momento da execução e garantir a adequada segurança aos transeuntes e trabalhadores.

A locação e controle geométrico do muro deverá obedecer aos parâmetros determinados nos projetos arquitetônicos e urbanísticos ou pela FISCALIZAÇÃO e ainda, às determinações da legislação e normas técnicas vigentes. Durante a execução dos serviços caberá à DETENTORA o fornecimento de todos os suprimentos necessários (inclusive energia elétrica, água, banheiro químico, etc., quando necessários), tempestivamente, e exigência de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por seus funcionários, compreendendo ainda o adequado treinamento para o seu uso, atendendo às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho pertinentes.

O preparo do terreno compreende os serviços necessários para que seja executada a obra, incluindo a limpeza do local onde será implantado o muro e as adjacências de maneira a permitir o deslocamento adequado dos trabalhadores e equipamentos, o nivelamento e compactação do terreno, as demarcações da locação planialtimétrica, etc.

A fim de dissipar as cargas oriundas do muro para o solo, a critério da FISCALIZAÇÃO ou determinação em projeto, deverão ser executadas brocas com trado manual com no mínimo 20 centímetros de diâmetro e profundidade média de 2 metros e dispostos armaduras de arranque imersas no concreto em profundidade não inferior a 1 metro para solidarizar-se à armadura do pilar e/ou viga baldrame. A escavação das brocas deverá ocorrer somente depois de escavadas as valas para a execução da viga baldrame. A escavação das brocas deverá ocorrer em solo sem a presença de água e o fundo do furo deverá ser compactado imediatamente antes do recebimento do concreto. O concreto deverá ter FCK mínimo de 20 MPa e os arranques serão constituídos por barras de aço em quantidade e diâmetros idênticos aos utilizados nos pilares do muro.

A viga baldrame deverá ser executada enterrada em vala de profundidade mínima igual a 20% (vinte por cento) da altura do muro, variável de acordo com a altura do muro, e largura de 25 cm, devendo ser executada de maneira contínua em toda a extensão do muro, inclusive sob vãos. A sequência executiva deverá contemplar: a abertura de vala que servirá de forma para a viga quando em solos estáveis e, quando não, deverá ser executada com tábuas de madeira que deverão ser removidas na desforma e o local ser preenchido por solo compactado; a compactação do fundo da vala; a execução de lastro de concreto magro ou de brita de 5 centímetros; a disposição de armadura longitudinal com no mínimo 3 barras de aço CA-50 de 8 mm de diâmetro e arranques para os pilares com especificação de barras e disposição análogas ao



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

utilizado para os pilares; o lançamento, adensamento e cura do concreto, que aos 28 dias de idade deverá atingir resistência de no mínimo 20 MPa. Deverá ser utilizado aditivo impermeabilizante no concreto das vigas baldrames.

A alvenaria deverá ser erguida somente após as vigas baldrames atingirem resistência suficiente para suportar sua carga. Devem ser utilizados blocos concreto com tamanho padronizado de 14 cm x 19 cm x 39 cm, assentados com juntas desencontradas. As juntas entre os blocos deverão ser preenchidas com argamassa de assentamento com 1 centímetro de espessura. Não devem ser utilizados blocos quebrados, trincados, deformados, saturados (como por exemplo expostos a chuva) ou que não atendam às especificações a que se destinam e aos normativos da ABNT vigentes. Todas as juntas entre os blocos deverão ser frisadas, dando acabamento alinhado e bem definido ao muro, sendo que o friso deverá ter profundidade entre 5 mm e 10 mm a partir da face dos blocos e ser executado enquanto a argamassa de assentamento ainda esteja em estado plástico. A cada 2,80 metros deve ser deixado vão com 20 cm para execução de pilar. Devem ser executadas cintas de amarração na última fiada do muro e, no caso de muro com altura maior ou igual a 2 metros, na fiada intermediária. As cintas de amarração serão constituídas por blocos tipo canaleta preenchidas com concreto e armadas longitudinalmente e de maneira contínua com 2 barras de aço CA-50 de diâmetro mínimo de 8,0 mm.

Serão tolerados desaprumos máximos de até 5 milímetros para cada metro de altura do muro e desalinhamento ou desnível máximo de até 5 milímetros para cada metro de comprimento, sendo que no caso de desaprumo, desnível ou desalinhamento superior ao limite especificado incorrerá a recusa do serviço, a necessidade de demolição do trecho recusado e o refazimento do muro, às expensas exclusivas da DETENTORA, sem prejuízo no cumprimento do prazo e de eventuais sanções cabíveis.

Os pilares serão dispostos nos vãos de 20 centímetros deixados na alvenaria a cada 2,80 metros, desta maneira deverão ter seção final de 14 cm x 20 cm e altura concordante com o topo do muro. Os pilares serão armados por 4 barras de aço CA-50 com 8,0 mm de diâmetro cada e estribos de 5 mm (aço CA-60) a cada 20 cm, amarradas às armaduras das cintas de amarração e aos arranques (esperas) da viga baldrame. As formas serão constituídas por tábuas dispostas nas faces interna e externa do muro. Não poderão ser utilizadas tábuas empenadas, tortas ou com defeitos que causem acabamento insatisfatório, devendo ser aparados os excessos de concreto para um acabamento adequado. O concreto a ser utilizado para a execução dos pilares deverá atingir resistência mínima de 25 MPa aos 28 dias de idade. Deverão ser executados pilares nas delimitações de vãos de portões com a finalidade de ancorar uma possível fixação destes ao muro.

De maneira geral, no caso de concreto dosado em central (concreto usinado), deverão ser observados os parâmetros estabelecidos nas normas técnicas da ABNT, sendo que seu transporte deverá ser feito por meio de caminhões betoneiras com duração não superior a 90 minutos.

Não será permitida em nenhuma hipótese a adição de água suplementar no concreto descarregado.

O lançamento e adensamento do concreto deverão atender às definições estabelecidas na ABNT NBR 14.931/2004, devendo ser adotados os cuidados necessários para a completa distribuição do concreto na forma e evitarem-se a segregação e a formação de ninhos de concretagem.

A DETENTORA deverá adotar os procedimentos necessários para a adequada cura do concreto em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes, de maneira a garantir a resistência característica a compressão especificada aos 28 dias de idade e evitarem-se patologias, como por exemplo a fissuração decorrente da retração plástica do concreto.

Após a conclusão de cada etapa, deverá ser imediatamente providenciada a retirada de todos os materiais inservíveis e entulho gerado e, após concluídas todas as etapas, a limpeza final adequada de toda a região afetada.

A DETENTORA deverá adotar todos os cuidados necessários para a preservação dos pavimentos, estruturas e elementos adjacentes à obra, de maneira que não sejam danificados, seja pela movimentação de equipamentos, pela deposição de materiais inerentes à obra (exemplo: concreto fresco, entulhos) ou outros fatores relacionados aos serviços e, em caso de danos, comunicar à FISCALIZAÇÃO e adotar as providências cabíveis de imediato a fim de repará-los em menor tempo possível.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## Medição e Pagamento:

Este serviço será medido por m<sup>2</sup> de muro executado, sendo liberado para pagamento após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

## ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços só serão recebidos pela **FISCALIZAÇÃO** se estiverem totalmente concluídos de acordo com os **PROJETOS** e **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, em perfeita observância às **NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS**, sendo que a **DETENTORA** não poderá prevalecer-se de qualquer erro manifestamente involuntário ou qualquer omissão eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ATA XXX/2021

**“TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM LADRILHO HIDRÁULICO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E MURO DE FECHAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXX.”**

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava(m) o(s) senhor(es) **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 53º, inciso XII; **VANESSA ROVENNA DE M. S. HERNANDES**, responsável pela Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do Artigo 35º, inciso XXXIII e **CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do Artigo 38º, inciso XIX; referente à Lei Complementar nº. 714 de 11 de dezembro de 2015 c.c. Lei Complementar nº 739 de 03 de julho de 2017 c.c Lei Complementar nº 745 de 14 de agosto de 2017 e c.c. e Lei Complementar nº 762 de 06 de dezembro de 2017, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **MUNICÍPIO**, e do outro lado compareceu o senhor ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF/MF nº ....., neste ato representando a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., localizada à ....., doravante denominada **DETENTORA**, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM LADRILHO HIDRÁULICO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E MURO DE FECHAMENTO**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 120/2021 - Registro de Preços, no processo administrativo nº **4186/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Registro de Preços para fornecimento à Prefeitura do(s) item(s), relacionado(s) no Quadro Resumo da Licitação anexo, parte integrante do presente, sendo os itens: **XX ao XX**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS** - Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$
01			
02			

(\*) A descrição completa dos itens encontra-se no Anexo I do Edital.

**PARÁGRAFO 1º:** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO 2º:** Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

**PARÁGRAFO 3º:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

**PARÁGRAFO 4º:** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE** - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA** – O MUNICÍPIO não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da DETENTORA.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela DETENTORA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.

**PARÁGRAFO 1º:** O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pelo MUNICÍPIO, através da rede bancária, para o que a DETENTORA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/ endereço) e número da conta corrente no banco.

**PARÁGRAFO 2º:** Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material ou serviço.

**PARÁGRAFO 3º:** Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

**PARÁGRAFO 4º:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à DETENTORA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*”.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** - O prazo máximo para execução do serviço a critério da Unidade Requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela DETENTORA da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO 1º:** O serviço deverá ser executado em diversas locais dentro do município conforme o endereço descrito no pedido expedido pela unidade requisitante.

**PARÁGRAFO 2º:** O MUNICÍPIO poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

**PARÁGRAFO 3º:** Os técnicos da unidade requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega do serviço e avaliarão as condições da execução. Caso estas condições não sejam satisfatórias, o serviço poderá ser recusado, devendo ser refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO 1º** - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO 2º:** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**PARÁGRAFO 3º** - A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO 4º** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO 5º** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9784/1999.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

**PARÁGRAFO 6°** - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

**PARÁGRAFO 7°** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO 8°** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

**PARÁGRAFO 9°** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Detentora. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Detentora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Detentora ao processo executivo.

**PARÁGRAFO 10°** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

## CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO 1º:** A DENTETORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO 2º:** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO 3º:** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razões de interesse público ou no pedido da DENTENTORA.

**PARÁGRAFO 4º:** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no parágrafo primeiro, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**PARÁGRAFO 5º:** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

**PARÁGRAFO 6º:** A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- O objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

**PARÁGRAFO 1º:** A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO 2º:** Na hipótese da DETENTORA se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Corre por conta da DETENTORA qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviço executado, a Prefeitura e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É dever da DETENTORA junto ao MUNICÍPIO regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A DETENTORA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 4º do Decreto Municipal nº 7.018/2020 alterado pelo Decreto nº 7.052/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

correrão à conta das dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)
SEDUC	09.18.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A DETENTORA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, \_\_\_\_\_, digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .... de ..... de 2.0., ano ..... da emancipação político-administrativa.

**SORAIA M. MILAN**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**VANESSA ROVENNA DE M. S. HERNANDES**

Resp. pela Secretaria de Educação

**CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA**

Secretário Municipal de Saúde Pública

\_\_\_\_\_  
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 4186/2021.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2021

“CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM LADRILHO HIDRÁULICO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E MURO DE FECHAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXX.”

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, n.º 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam os senhores **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 53º, inciso XII; **VANESSA ROVENNA DE M. S. HERNANDES**, responsável pela Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do Artigo 35º, inciso XXXIII e **CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do Artigo 38º, inciso XIX, referente à Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015 c.c. Lei Complementar nº 739 de 03 de julho de 2017 c.c Lei Complementar nº 745 de 14 de agosto de 2017 e c.c. e Lei Complementar nº 762 de 06 de dezembro de 2017, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão nº 120/2021, no Processo Administrativo nº 4186/2021, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO 1º** – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM LADRILHO HIDRÁULICO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E MURO DE FECHAMENTO**, conforme especificações constantes no **ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III** do Edital.

**PARÁGRAFO 2º** – O objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO 3º** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO 4º** - A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:** O prazo máximo para a execução do serviço a critério da Unidade Requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela CONTRATADA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO 1º: CONDIÇÃO DE ENTREGA:** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III**, parte integrante deste Edital.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

**PARÁGRAFO 2º: LOCAL DE ENTREGA:** O serviço deverá ser executado em diversas locais dentro do município conforme o endereço descrito no pedido expedido pela unidade requisitante.

**PARÁGRAFO 3º:** A CONTRATANTE poderá recusar o serviço executado em desacordo com as especificações constantes no **ANEXO I (Planilha proposta)**, **ANEXO II (Figura)** e **ANEXO III (Especificação Técnica)**.

**PARÁGRAFO 4º:** Os técnicos da unidade requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega do serviço e avaliarão as condições da execução. Caso estas condições não sejam satisfatórias, o serviço poderá ser recusado, devendo ser refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**PARÁGRAFO 5º:** As despesas relativas até o local de entrega do material, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA NECESSIDADE DE CONTRATO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato faz-se necessário exclusivamente para pedidos cujos valores sejam superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO 1º** – O preço unitário que vigorará inicialmente neste Contrato, é o constante abaixo:

- ITEM 1 – R\$......(....);

**PARÁGRAFO 2º** – O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO 3º** – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do serviço pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**PARÁGRAFO 4º:** O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATANTE deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

**PARÁGRAFO 5º:** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.

**PARÁGRAFO 6º:** Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

**PARÁGRAFO 7º** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*”.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

**CLÁUSULA QUINTA** - Todos os impostos decorrentes do fornecimento, objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **PARÁGRAFO 1º - DA CONTRATADA**

- a) A **CONTRATADA** deverá cobrir todos os custos diretos e indiretos relativos a execução da presente contratação.
- b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.
- c) Comparece, sempre que solicitada, a fim de receber instruções e acertar providências.
- d) Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos, incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE ou de terceiros.
- e) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais.

### **PARÁGRAFO 2º – DA CONTRATANTE**

- a) A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar caso necessário apoio para interdição ou sinalização da via;
- b) A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um membro do corpo técnico para acompanhamento dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO 1º** - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO 2º:** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**PARÁGRAFO 3º** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## Secretaria de Serviços Urbanos

- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO 4º** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO 5º** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9784/1999.

**PARÁGRAFO 6º** - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

**PARÁGRAFO 7º** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO 8º** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

**PARÁGRAFO 9º** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.

**PARÁGRAFO 10º** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

**PARÁGRAFO 1º:** O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO 2º:** O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO 1º –** É dever da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**PARÁGRAFO 2º –** Em caso de não cumprimento do item acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste contrato até a sua respectiva regularização.

**PARÁGRAFO 3º –** A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO 4º –** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Todos os impostos e despesas com transporte decorrentes da aquisição do objeto do presente serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)
SEDUC	09.18.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_, digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, ano quinquagésimo quarto da emancipação político-administrativa.



# **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

**SORAIA M. MILAN**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**VANESSA ROVENNA DE M. S. HERNANDES**

Resp. pela Secretaria de Educação

**CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA**

Secretário Municipal de Saúde Pública

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo nº 4186/2021.**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

(papel timbrado da licitante)

## ANEXO VI

### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº 120/2021, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**AO  
PREGOEIRO DA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº .120/2021.**

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura  
do Representante Legal ou Procurador



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, **comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei**, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº 120/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante**  
**RG nº**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. PREGÃO: Nº 120/2021

PROCESSO: 4186/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM LADRILHO HIDRÁULICO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E MURO DE FECHAMENTO.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.*

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº 02 – HABILITAÇÃO)**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não é proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

## ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO 120/2021**  
**PROCESSO 4186/2021**

### LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM LADRILHO HIDRÁULICO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E MURO DE FECHAMENTO.**

**QUANTIDADE ESTIMADA:** Conforme ANEXO I.

**CRITÉRIO:** MENOR VALOR GLOBAL.

**JUSTIFICATIVA:** A aquisição se faz necessária devido a alta durabilidade, resistência ao desgaste, impacto e a compressão do ladrilho hidráulico, além da função estética. É antiderrapante, ideal para calçadas e praças de tráfego intenso, não exigindo manutenção constante. A manutenção em locais dotados com esse tipo de ladrilho evitará acidentes e garantirá a durabilidade, evitando aquisições de custo maior à Administração. As rampas de acessibilidade possuem importante função nos espaços públicos, permitindo acesso a todos.

### VALOR ESTIMADO POR ITEM:

ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	m <sup>2</sup>	40200	R\$ 149,41	R\$ 6.006.282,00
02	m <sup>2</sup>	15200	R\$ 296,59	R\$ 4.508.168,00
03	m <sup>3</sup>	350	R\$ 165,15	R\$ 57.802,50
04	un.	1020	R\$ 645,61	R\$ 658.522,20
05	m <sup>2</sup>	1600	R\$ 462,23	R\$ 739.568,00

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 11.970.342,70** (onze milhões novecentos e setenta mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)
SEDUC	09.18.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para a execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**LOCAIS DE ENTREGA:** O serviço deverá ser executado em diversas locais dentro do município conforme o endereço descrito no pedido expedido pela unidade requisitante.

**VIGÊNCIA DO TERMO DE ATA: 12 (DOZE) MESES.**